ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

##

## CONTRATO Nº 36/2017/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), e a empresa PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA-ME de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, neste ato representada pelo Secretário, JORGE LUIZ DRESCH, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.515.302/0001-07, estabelecida na RUA MINAS GERAIS, 67 E, Bairro CENTRO, no Município de CHAPECO/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MARCELO KOPSTEIN, portador da C. I. nº 4.558.678 e CPF nº 060.469.030-80, residente e domiciliado na cidade de CHAPECO/SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 89/2017/PMJ – Edital PP nº 57/2017/PMJ, homologado em 28/11/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. DO OBJETO
		1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços de elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho –LTCAT,doPrograma de Prevenção de Riscos Ambientais **-** PPRAe do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional **-** PCMSO, do Município de Joaçaba.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

* + 1. O objeto desta contratação encontra-se devidamente especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital, devendo a CONTRATADA disponibilizar a totalidade dos serviços descritos para cada item.
		2. Os relatórios de LTCAT, PPRA e PCMSO deverão ser entregues ao Município em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em arquivos digitalizados e/ou eletrônicos, elaborados em formato para importação no sistema BETHA FOLHA/RH, juntamente com cópia impressa e encadernada de cada programa, devidamente assinada.
		3. Para o **início** dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
1. Visto junto ao CREA/SC **e/ou** ao CRM/SC, caso a CONTRATADA seja sediada em outro Estado.
2. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
	* 1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora contratados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
		2. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
		3. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
			1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.
			2. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
		4. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-las, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
			1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela regularização dos serviços, quando na ocasião do recebimento for constatado que os mesmos estejam diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
			2. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
			3. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização, a depender do evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

* 1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.030 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

75 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

* 1. O valor total para a execução do objeto deste contrato é de R$ 9.020,00 (nove mil e vinte reais), consignado conforme a proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, correspondente aos seguintes itens:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UN | QTDE | PREÇOUNITÁRIOR$ | PREÇO TOTAL R$ |
| 1 | ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL)  | SV | 01 | 3.500,00 | 3.500,00 |
| 2 | ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL), COM REALIZAÇÃO DE DUAS PALESTRAS | MÊS | 12 | 230,00 | 2.760,00 |
| 3 | ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL). | MÊS | 12 | 230,00 | 2.760,00 |
|  | TOTAL |  |  |  | 9.020,00 |

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL E DA REVISÃO.**

* 1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
1. Pela elaboração do LTCAT (item 1), o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias contados da entrega do relatório.
2. Pelos serviços relativos ao PCMSO e ao PPRA (itens 2 e 3), o pagamento será realizado de forma mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.
	* 1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 660-3, do Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência nº 3831.
		2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
	1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE JOÇABA, CNPJ nº 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
		1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.
	2. Os valores relativos aos itens 2 e 3 somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.
	3. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.
3. **DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO**
	1. O presente contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
		1. No interesse das partes, o contrato poderá ser prorrogado, especificamente para os serviços relativos aos itens 2 e 3 descritos na cláusula terceira deste instrumento, por períodos iguais e sucessivos nos exercícios financeiros subseqüentes, até o limite de 60 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
		2. Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, o Município consignará nos próximos exercícios financeiros em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
	2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores: JULIANA DARTORA BESBATI, LEANDRA OMILDE COSTENARO e RAFAEL MARTINI VEIGA, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

* 1. **Caberá ao CONTRATANTE:**
		1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato.
		2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
		3. Observar para que durante a execução do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
		4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
	2. **Caberá à CONTRATADA:**
		1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 (Da Forma de Execução), do presente contrato.
		2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.
		3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
		4. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
		5. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
		6. Facilitar todas as atividades de fiscalização do Município;

**CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

* 1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

* 1. Nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
	2. O atraso na execução dos serviços, observado o prazo estipulado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais)por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
		1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
	3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
	4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
	1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
		1. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 01 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

JORGE LUIZ DRESCH - Secretário

PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA-ME

MARCELO KOPSTEIN

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_